



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.860/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo n° _____
Data 15 02 23
Gabriel Chagas
Protocolista

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.695,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE
TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O inciso II do art. 101 da Lei Municipal nº 1.695, de 27 de dezembro de 2019 — Código Tributário do Município de Santa Leopoldina, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços constante do anexo I da presente Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O item 11 da lista de serviços do **ANEXO I** à Lei Municipal nº 1.695, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres		
11.01		
11.02		
11.03		
11.04		
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5%

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2024, resguardadas as regras previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, no que couber.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 11 de Julho de 2023.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal